



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 240.000 CRÉDITOS/PASSAGENS URBANAS ANUAL, VISANDO TRANSPORTE DE ALUNOS.

Processo Administrativo nº 2858/2018.

Inexigibilidade nº 002/2018

Contrato nº 033/2018.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.073.595/0001-54, com sede a Rua Testa, nº 291 - sala 02, Jardim São Sebastião, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, Brasileiro, Separado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado de Souza, 369 – Casa 12, Condomínio Vitória Residence, bairro Jardim São Pedro, no município de Jaguariúna, CEP 13820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 600 (seiscentos) cartões eletrônicos recarregáveis com até 1.200 (um mil e duzentos) créditos/passagens urbanas diárias, considerando-se 200 dias letivos, totalizando 240.000 (duzentos e quarenta mil) créditos/passagens urbanas anual, visando o transporte de alunos pertencentes ao ensino técnico e superior deste município, seguindo cronograma fornecido pela Secretaria de Educação.

1.2 Os créditos deverão ser recarregados mensalmente, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

1.3 Os créditos aludidos em cláusula 1.1 supra, são intransferíveis e não cumulativos, devendo ser utilizados somente no mês de carga/recarga e nos dias letivos.

1.4 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório informando os créditos acumulados em cada cartão eletrônico fornecido. Diante deste relatório, o Departamento de Transporte Escolar solicitará recarga de acordo com a necessidade específica de cada aluno.

1.5 A **CONTRATADA** deverá recarregar os cartões eletrônicos, impreterivelmente até o primeiro dia do mês subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento Mensal.

1.6 A **CONTRATADA** somente poderá realizar a recarga mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do objeto, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo Administrativo nº 2858/2018 que originou a Inexigibilidade 002/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos carregados em até 02 (dois) dias após a Ordem de Fornecimento, no Departamento de Transporte Escolar, situado na Rua Holanda, 201, bairro Santa Cruz, Jaguariúna, São Paulo.

3.1.1. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento dos cartões, que será emitida pela Secretaria de Educação, através do Departamento de Transporte escolar.

3.0 VALOR:

3.1 O preço de cada crédito/passagem com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de **RS 1,90 (um real e noventa centavos)**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 Para concessão do desconto acima referido, é utilizado como base o valor da tarifa vigente para o transporte regular no Município, com desconto de 50% sobre a tarifa na forma da lei, devendo ser alterado sempre que a tarifa for majorada oficialmente e na mesma proporção.

3.3 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo disposto em Cláusula 3.2.

3.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Ficha 196 - 98.12.364.22.2038.339039.65**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATANTE** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) mensalmente, relativos aos cartões eletrônicos entregues e a seus recarregamentos, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como, o número do Processo Administrativo constante neste instrumento.

5.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da **CONTRATANTE**, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente vistada pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal responsável.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.3 Deverá estar obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o número da Agência e número da conta bancária do Banco do Brasil S.A., na qual será efetivado o pagamento.

5.4 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante nas Cláusulas 5.1 e 5.3, deste instrumento.

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula 8.0.

5.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a aquisição do objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.0 PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo atraso injustificado à **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.0 RESCISÃO:

9.1 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Entrega dos cartões, emitida pela Secretaria de Educação através do Departamento de Transporte Escolar.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 FORO:


14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2018.

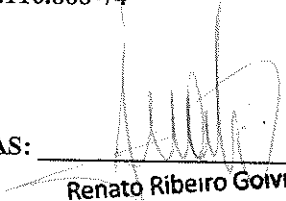


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

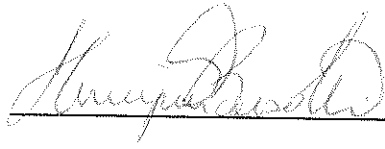


ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF/MF nº 100.116.888-74

TESTEMUNHAS:



Renato Ribeiro Govinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2858/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018
Contrato nº 033/2018

Objeto: Fornecimento de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) créditos/passagens urbanas anual, visando o transporte de alunos pertencentes ao ensino técnico e superior do Município.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.

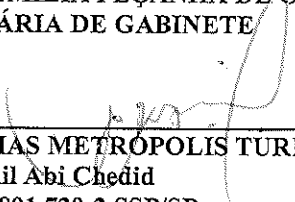
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE



ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF/MF nº 100.116.888-74